

## PROJETO DE LEI N.º 147/2024

*“Institui e Regulamenta o Programa Animal Comunitário no Município de Socorro e dá outras providências.*

**Art. 1.º** Fica Instituído no âmbito municipal o Programa Animal Comunitário.

**Art. 2.º** Para efeitos desta lei considera-se “animal comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência, identificação, manutenção, tratamento e alimentação embora não possua um dono único e definido.

**Art. 3.º** Será considerado cuidador principal a pessoa responsável pelos cuidados frequentes com o animal

**Parágrafo único.** Compete ao cuidador principal;

- I.** Registrar e providenciar a castração do animal;
- II.** Providenciar a vacinação do animal, facultada a utilização dos programas gratuitos oferecidos pela Prefeitura.

**Art. 4.º** Fica autorizada a instalação de abrigos, bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais comunitários e em situação de rua.

**§ 1.º** A instalação dos abrigos, comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção poderão ser feitas por qualquer munícipe, comunidade, empresas, comerciantes, estabelecimentos em geral, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs (Organizações Não Governamentais), às suas expensas, ficando sujeitos à fiscalização do órgão municipal responsável.

**§ 2.º** Os abrigos, bebedouros e comedouros deverão ser instalados em pontos específicos, que não atrapalhem a passagem de pedestres, mediante aprovação da Prefeitura Municipal.



**§ 3.º** Todos os abrigos, comedouros e bebedouros instalados deverão ser identificados com placas, adesivos ou escritos visando à conscientização sobre animal comunitário, bem estar animal e as leis que os protegem.

**Art. 5.º** É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

**Art. 6.º** A danificação total ou parcial dos abrigos, bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de 10 UFMES - sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7.º** As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

**Art. 8.º** Em caso de maus tratos de animais comunitários serão aplicadas as sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 12 de setembro de 2024

***Willhams Pereira de Moraes***  
***Vereador – União Brasil***

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de lei visa regulamentar a instituição de animais de estimação comunitários, reconhecendo a importância desses animais para a convivência social e o bem-estar das comunidades. A presença de animais comunitários em bairros e espaços públicos tem se mostrado benéfica em diversos aspectos, tanto para os animais quanto para os moradores.

## **Contextualização e Relevância**

Estudos demonstram que a convivência com animais de estimação pode reduzir os níveis de estresse, promover a interação social e até mesmo melhorar a saúde mental dos indivíduos<sup>1</sup>. Em muitas comunidades, animais

de estimação comunitários são cuidados coletivamente pelos moradores, recebendo alimentação, abrigo e cuidados veterinários. No entanto, a falta de regulamentação específica pode gerar problemas, como a ausência de responsabilidade clara sobre a saúde e o bem-estar desses animais.

### **Problemas a Serem Resolvidos**

A regulamentação proposta busca resolver questões como:

- **Responsabilidade Compartilhada:** Definir claramente as responsabilidades dos cuidadores comunitários, garantindo que os animais recebam os cuidados necessários.
- **Saúde Pública:** Estabelecer normas para a vacinação e esterilização dos animais, prevenindo a disseminação de doenças e o aumento descontrolado da população de animais de rua.
- **Proteção Animal:** Assegurar que os animais comunitários sejam protegidos contra maus-tratos e abandono, promovendo uma convivência harmoniosa entre humanos e animais.

### **Fundamentação Legal**

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente e aos animais, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Além disso, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) já prevê sanções para maus-tratos a animais, e a regulamentação específica para animais comunitários complementaria essa legislação, oferecendo um amparo legal mais robusto.

### **Impacto Social**

A regulamentação dos animais de estimação comunitários promoverá uma maior conscientização sobre a importância do cuidado e respeito aos animais, incentivando práticas de adoção responsável e cuidados coletivos. Além disso, contribuirá para a redução do número de animais abandonados nas ruas, melhorando a qualidade de vida tanto dos animais quanto dos moradores das comunidades.